

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 14/2003

ASSUNTO: Controlo Interno

Considerando que o relatório de controlo interno previsto na Instrução nº 72/96 deve conter informação suficiente para a avaliação da eficiência dos sistemas de gestão de risco das instituições;

Considerando que o Comité de Supervisão Bancária de Basileia emitiu, em Fevereiro de 2003, novas orientações sobre o risco operacional, pelo que importa actualizar a mencionada Instrução de modo a que as instituições indiquem a sua aderência às novas recomendações;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º, nº 1, alínea e) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1. O número 1 da primeira folha do Anexo à Instrução nº 72/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96, bem como o Anexo relativo aos riscos operacionais passam a ter a seguinte redacção:

« 1. As instituições devem preencher os mapas seguintes (relativos aos riscos de crédito, de liquidez, de liquidação de operações cambiais e operacionais), que se baseiam em documentos do Comité de Supervisão Bancária de Basileia:

- “*Principles for the Management of Credit Risk*” (Setembro de 2000).
- “*Sound Practices for Managing Liquidity in Banking Organisations*” (Fevereiro de 2000).
- “*Supervisory Guidance for Managing Settlement Risk in Foreign Exchange Transactions*” (Setembro de 2000).
- “*Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*” (Fevereiro 2003).»

2. As alterações à estrutura do Relatório de Controlo Interno, introduzidas pela presente Instrução, devem ser incluídas no Relatório relativo ao ano de 2003.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.